PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 433 / GABI / 2022

Ponte Nova, 9 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o seguinte **PROJETO DE LEI Nº 3.920/2022** – Autoriza o Executivo a criar o Festival de Literatura no Município de Ponte Nova, intitulado Festival Anual de Literatura de Ponte Nova, e dá outras providenciais.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)
PROTOCOLO GERAL 742/2022
Data: 14/06/2022 - Horário: 17:17
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 3.920/2022

Autoriza o Executivo a criar o Festival de Literatura no Município de Ponte Nova, intitulado Festival Anual de Literatura de Ponte Nova, e dá outras providenciais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Senhores Vereadores,

A literatura é a arte de se emocionar através das palavras. Palavras estas que são retiradas de seu lugar comum e transpostas em outras realidades subjetivas à mente humana. É a arte que nos permite fugir da realidade, nem que seja por alguns minutos, para amenizar a dor de existir. Parafraseando o maranhense Ferreira Gullar: a literatura existe porque a vida não basta.

O ensino de literatura proporciona ao aluno estar no mundo atual e ao mesmo tempo conhecer o processo civilizatório, viajar na história, apropriar-se de conceitos universais, entender a importância da cultura e da transmissão de valores através dos séculos. Dentro dos livros, viajamos e entendemos a vida! Sabemos como viveram nossos antepassados e como chegamos aos dias atuais, entendemos o passado e nos tornamos pessoas melhores para o futuro.

Logo, é de suma importância a criação do festival literário que estimule a escrita e leitura entre os munícipes, principalmente, os estudantes. Contemplar a literatura com novas oportunidades de difundir a arte e premiações, elevará a participação de mais escritores, profissionais ou não, proporcionando o fortalecimento da arte dentro do nosso município.

Desta forma, solicito às comissões desta Casa os aprimoramentos que entenderam necessários e a aprovação da presente proposição.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Ponte Nova - MG, de de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PROJETO DE LEI Nº 3.920/2022

Autoriza o Executivo a criar o Festival de Literatura no Município de Ponte Nova, intitulado Festival Anual de Literatura de Ponte Nova, e dá outras providenciais.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "FESTIVAL ANUAL DE LITERATURA DE PONTE NOVA" no Município de Ponte Nova, que será realizado no segundo semestre de cada ano, preferencialmente durante a semana do Patrimônio Cultural de Ponte Nova, no mês de agosto, em data a ser fixada de acordo com os demais eventos municipais.

Art. 2º Fica incluído no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação o Festival Anual de Literatura de Ponte Nova, com temas livres dentro dos diversos gêneros literários.

Art. 3º Os objetivos do Festival serão:
I - estimular o desenvolvimento da literatura em nosso Município;
II - conscientização e divulgação da importância da literatura brasileira;
III - revelar novos talentos, contemplando os diversos gêneros literários ;
IV - a produção de boa cultura e entretenimento na região;
V - a valorização dos artistas de Ponte Nova e região.

Art. 4º O Poder Executivo nomeará uma Comissão Organizadora que será responsável por organizar, coordenar e regulamentar o Festival de Literatura de Ponte Nova, ouvido o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Natural, e que deverá:

I - promover a coordenação e regulamentação do mesmo;

II - buscar levantar patrocinadores e colaboradores de qualquer espécie de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, para realização, divulgação e premiação do evento.

Parágrafo único. Os patrocínios deverão ser precedidos de edital, amplamente divulgado, publicado com antecedência mínima de 30 dias para credenciamento dos interessados.

Art. 5º As premiações serão feitas inclusive em espécie, sendo determinadas pela Comissão Organizadora do Festival de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º Cada um dos 03 (três) primeiros colocados serão convidados a contratar com o Município para apresentação no Festival de Inverno do ano subsequente, se ocorrer, mediante cumprimento das formalidades legais, inclusive cadastramento para tal finalidade.

Art. 7º Caso não haja patrocínio, ou o valor levantado não baste para as premiações e realização do evento, o Poder Executivo deverá arcar integralmente ou parcialmente com os custos, conforme a necessidade, com verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: 13.392.0039.2406 – Manutenção do Fundo Municipal de Patrimônio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, de de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura e Turismo